

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.253

**CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E
ECONÔMICAS À ENTIDADES QUE MENCIONAM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Ficam concedidas no corrente ano, subvenções sociais, às entidades abaixo relacionadas, ficando a cargo das Secretarias Municipais cujas siglas precedem os nomes das entidades beneficiadas a coordenação, inspeção e análise das respectivas prestações de contas:

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL

| | | | |
|--------------|--|-----|-----------|
| SEHAP | Centro de Desenvolvimento da Criança - CDC | R\$ | 45.000,00 |
| SEHAP | Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais - FUVAE | R\$ | 50.000,00 |
| TOTAL | SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL | R\$ | 95.000,00 |

SERVIÇO DE SAÚDE

| | | | |
|--------------|---|-----|------------|
| SEMUS | Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV | R\$ | 450.000,00 |
| SEMUS | Hospital Regional do Sul de Minas | R\$ | 500.000,00 |
| TOTAL | SERVIÇO DE SAÚDE | R\$ | 950.000,00 |

SERVIÇO DE CULTURA

| | | | |
|---------------------------------|--|-----|--------------|
| SEDUC | Fundação Cultural do Município de Varginha | R\$ | 75.000,00 |
| TOTAL | SERVIÇO DE CULTURA | R\$ | 75.000,00 |
| TOTAL SUBVENÇÕES SOCIAIS | | R\$ | 1.120.000,00 |

Lei nº 3.253

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Art. 2º - Ficam concedidas Subvenções Econômicas, no decorrer do exercício de 2000, às Entidades abaixo relacionadas, ficando a cargo das Secretarias municipais, cujas siglas precedem os nomes das Entidades beneficiadas, a coordenação, inspeção e análise das respectivas prestações de contas.

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO URBANO

SEDEP EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Subvenção de até 1,0%(um por cento) do valor do repasse mensal ao Município da cota-parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - As Subvenções Sociais e Econômicas de que trata a presente Lei, poderão ser pagas no decorrer do exercício de 2000, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma financeiro de pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As entidades beneficiadas com o pagamento de subvenções ficam obrigadas, sob pena de não lhes serem concedidas quaisquer outros benefícios de caráter financeiro, a prestarem contas à Prefeitura Municipal, através da Controladoria Geral e no que couber ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo Único - A prestação de contas das subvenções pagas parceladamente deverá ser feita pela entidade beneficiada dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de não lhes serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita pelas entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 6º - Fica o Município de Varginha autorizado a celebrar com as entidades subvencionadas através da presente Lei o respectivo Convênio, Termo Aditivo ou Adendo, objetivando e disciplinando aplicação dos recursos decorrentes das subvenções ora concedidas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA³

Parágrafo Único - Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópias do Convênio, Termo Aditivo ou Adendo, celebrados.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a faça, cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 18 de janeiro de 2000.


ANTONIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO